

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002882/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077275/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.020847/2014-70  
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GREICE TEICHMANN ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

O salário mínimo profissional da categoria, á partir de 1º de Junho de 2014, vigorará com o seguinte valor:

Empregados em Geral: R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pisos pactuado no "Caput" desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferior ao piso salarial estipulado para RS através da Lei Estadual, para os empregados no comércio em geral.

### Reajustes/Correções Salariais

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de junho de 2014, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **7,67% (sete inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)**, incidindo sobre o salário percebido em junho de 2013.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As majorações salariais previstas no "caput" desta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida nos últimos doze meses, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

Os salários dos empregados admitidos após junho de 2013 serão reajustados proporcionalmente ao tempo de serviço, pela variação acumulada do INPC/IBGE, conforme tabela abaixo:

| Admissão     | Reajuste |
|--------------|----------|
| Junho/13     | 7,67%    |
| Julho/13     | 7,23 %   |
| Agosto/13    | 7,24%    |
| Setembro/13  | 6,94 %   |
| Outubro/13   | 6,52%    |
| Novembro/13  | 5,74 %   |
| Dezembro/13  | 5,04 %   |
| Janeiro/14   | 4,16 %   |
| Fevereiro/14 | 3,38 %   |
| Março/14     | 2,60 %   |
| Abril/14     | 1,64 %   |
| Maio/14      | 0,72 %   |

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As majorações salariais previstas nesta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida desde o mês de admissão do empregado, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo; função; estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibo ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO EM DINHEIRO**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em única oportunidade até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o quinto dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil posterior ao quinto dia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva deverão pagas conjuntamente com a folha do mês de **Dezembro de 2014**, em seu valor apurado. Após esta data as diferenças sofrerão correção e multa previstas no Art. 600 da CLT.

## **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido à este, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso IX, item 02.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderá estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BASE DE CÁLCULO**

Os salários resultante da aplicação das cláusulas primeira e segunda da presente convenção, conforme o caso, servirão de base de cálculo para o reajuste na próxima data-base.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo as empresas obrigadas a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO**

Por ocasião da rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a

data-base e a data do desligamento do empregado, podendo ser compensados ou aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. O salário que resultar deverá ser tomado como base de cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

A gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões, será calculada, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada, no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º**

As empresas são obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Concessão de um adicional de 10% do salário mínimo profissional, à título de "quebra de caixa", a todos os empregados que exerçam as funções de caixa, exclusivamente, respeitadas as situações já existentes.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO**

As empresas concederão à todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Obrigatoriedade da concessão por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante do Vale Transporte, de acordo com a Lei nº 7.619 de 30.09.87, que instituiu e o Decreto nº 95.247 de 17.11.87, que o regulamentou.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

As empresas concederão, sempre que ocorrer o caso, o adicional de transferência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 469, da CLT, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

#### **Comissões**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões fica obrigada a anotar na CTPS, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

**a** - até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou

**b** - até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO**

Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregado da categoria profissional suscitante, com mais de 06 meses de serviço, será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato Suscitante, sob pena de nulidade do ato, respeitado o disposto no art. 477 da CLT.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, que poderá, de comum acordo, ser indenizado.

-

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas

rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO**

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTAGIÁRIOS E MENORES**

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6.494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato quando solicitado por este.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO**

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa no momento da rescisão do contrato de trabalho, deverá fornecer ao empregado, carta de recomendação, quando solicitada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE DEMISSÕES**

Obrigação de as empresas fornecerem ao Sindicato Suscitante a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até décimo quinto dia do mês subsequente.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente no estabelecimento, devendo, porém, cada funcionário, manter limpo seu local de trabalho,

não incluído como local de trabalho, os banheiros, pisos, vidraças, paredes e calçadas.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do gozo do benefício previdenciário.

**Parágrafo Único:** Em caso de demissão sem justa causa da gestante e sem o conhecimento do seu estado gravídico pelo empregador, é dever desta informar-lhe tão logo tome ciência de sua gestação com vista ao seu retorno ao emprego.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL**

Fica estabelecido o fechamento do comércio na terça-feira de carnaval.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Os estabelecimentos comerciais que tenham empregados a seus serviços, fixarão seus horários de funcionamento atendendo a Lei Municipal vigente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS**

Os balanços e balancetes deverão ser realizados em horário de expediente ou nos sábados à tarde.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecido que as empresas que realizarem estes serviços aos sábados à tarde, somente poderão utilizar 04 (quatro) sábados por ano, correspondente a 01 (um) sábado por trimestre, hipótese em que as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras quando ultrapassar a jornada normal de trabalho.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

**a)** o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento de jornada de trabalho exceder de 02 (duas) horas diárias;

**b)** o número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;

**c)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

**d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;

**e)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira à sábado pela parte da manhã;

**f)** o pagamento de eventuais horas extras dará sempre com a folha de salários do mês.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas da jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas como a adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão do contrato de trabalho.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

*As horas extras dos comissionados que forem objeto de compensação nos termos do "Caput" da*

*presente cláusula deverão ser calculadas da mesma forma do Repouso Semanal Remunerado, ou seja, computa-se o valor total das comissões e divide-se este valor pelas horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas compensadas.*

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO PONTO**

É obrigatória a utilização de livro ponto, ou cartão mecanizado para empresas com qualquer número de empregados.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e, quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALTA DA GESTANTE**

Abono de falta às empregadas gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidas fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 1 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO AO ESTUDANTE**

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um

filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria vigente no mês de outubro de 2014.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS**

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço, bem como deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LANCHES**

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 1 (uma) hora.

#### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

As férias e parcelas rescisórias dos empregados que habitualmente percebem comissões, serão calculadas, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada, no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 02 dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

## **Insalubridade**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade devido aos empregados da categoria será calculado com base no salário mínimo profissional.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADOS DE DOENÇA**

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INAMPS mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES PARA CATEGORIA**

As empresas se propõem a divulgar entre seus funcionários mediante entrega de documentos assuntos relativos à categoria.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas ficam obrigadas a assegurar a freqüência livre sem prejuízo salarial, dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, na proporção de uma convocação por mês.

## **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e reajustados.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas econômicas da presente convenção, o valor correspondente a **6%(seis por cento)** da remuneração do mês de **Dezembro 2014**, já reajustado, qualquer que seja a forma da remuneração, tendo como teto mínimo de contribuição de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e teto máximo de contribuição R\$ 100,00 (cem reais), recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, até o dia **10 de Janeiro de 2015** sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 02 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela presente Convenção, vigente retroativamente ao mês da data base, considerando o salário fixo e variável (comissões) de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **10 de janeiro de 2015** na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir juros e atualização monetária além de multa de 10 (dez) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês sobre o débito corrigido.

**§ Primeiro** - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas combinações.

**§ Segundo** - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, valor do recolhimento.

**§ Terceiro** - A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais a categoria.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, e Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, tendo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento da convenção, caso

contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá em partes iguais aos Sindicatos acima mencionados.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO**

Para homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, os documentos previstos no artigo 22 da instrução normativa SRT nº 15, de 14 de julho de 2010 nos mesmos prazos do artigo 477 § 6º, observando-se o artigo 20 do parágrafo único da mesma instrução normativa. Além desta documentação deverão ser apresentados, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, reativamente aos últimos três anos.

GREICE TEICHMANN

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS